

Oferta Pública de Referência de Compartilhamento de Infraestrutura Passiva de Dutos

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE	3
3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO	3
4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA	4
5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA	5
6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA	7
7. SANÇÕES E PENALIDADES	11
8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO	12
9. MINUTAS CONTRATUAIS	12

OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DE COMPARTILHAMENTO DE DUTOS

1. OBJETO.

O objeto do presente documento é fixar as regras e condições para o compartilhamento de infraestrutura passiva de dutos e subdutos entre operadoras de telecomunicações no âmbito de suas respectivas licenças de serviços de telecomunicações, em atendimento ao regulamento vigente e demais normas aplicáveis, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de Dutos e Subdutos (“**CONTRATO**”).

O Compartilhamento de Infraestrutura passiva permitirá o acesso para utilização, pela Empresa Solicitante (“**EMPRESA**”), nos termos, hipóteses, limites e condições previstos no **CONTRATO** e no respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, de Itens de Infraestrutura de propriedade da TELEFONICA BRASIL S.A. (“**TBRASIL**”), o que não implica em transferência direta ou indireta da propriedade ou posse de tais itens.

O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura condiciona-se à pré viabilidade técnica, a ser confirmada em campo durante vistoria conjunta para elaboração do **Projeto Detalhado** pela **EMPRESA**, limitando-se à capacidade excedente da infraestrutura.

O Compartilhamento de Infraestrutura se restringe única e exclusivamente ao compartilhamento de itens de Infraestrutura de Dutos e Subdutos delimitados no respectivo Formulário de Solicitação de Infraestrutura, previsto no **CONTRATO**, situados nas localidades em que a **TBRASIL** é considerada detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”) na Oferta de Infraestrutura Passiva de Dutos e Subdutos.

2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE.

2.1. Dados do grupo econômico ofertante.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções,
São Paulo – SP, CEP 04571-936.

2.2. Dados da empresa Ofertante.

2.2.1. Razão Social
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

2.2.2. CNPJ
CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

2.2.3. Endereço Sede
Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São
Paulo – SP, CEP 04571-936.

2.3. Compartilhamento de Dutos.

Telefone de contato: 08000 15 1551

Email: contato.atacado.br@telefonica.com

3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1. Instrumento de Outorga.

A **TBRASIL** possui concessão para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), com base no Contrato PBOA/SPB nº 121/2011-ANATEL, bem como autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) nas Regiões I, II e III, segundo os respectivos Termos de Autorização nº 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL, nº 05/2010/PVCP/SPV-ANATEL e nº 06/2010/PVCP/SPV-ANATEL.

3.2. Modalidade de serviço de telecomunicações prestado:

STFC e SMP

3.3. Área de abrangência geográfica

A área de abrangência geográfica está disposta no Anexo IX do **CONTRATO**.

3.4. A **TBRASIL** é detentora de PMS, conforme Ato nº 5513/2018, de 23 de julho de 2018.

4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA.

4.1. Especificações técnicas da infraestrutura.

Conforme estabelecido na Cláusula 6 do Anexo IV do **CONTRATO**, a **EMPRESA** deverá seguir impreterivelmente as instruções e procedimentos da **TBRASIL**, conforme itens listados abaixo:

4.1.1 A **EMPRESA** formalizará seu aceite à Oferta por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (“SNOA”), momento a partir do qual a remuneração pelo compartilhamento de infraestrutura será devida, pela **EMPRESA** à **TBRASIL**.

4.1.2 O início do processo de implantação fica condicionado ao aceite pela **EMPRESA** do parecer elaborado pela **TBRASIL** acerca da avaliação do **Projeto Detalhado**, nos termos do Anexo IV do **CONTRATO**.

4.1.3 A **EMPRESA** enviará à **TBRASIL** a versão final aprovada do **Projeto Detalhado** com o **Cronograma de Execução**, devendo **incluir um arquivo DWG** detalhando o trajeto que o cabo irá percorrer e os pontos de instalação de emendas e caixas de passagens nos endereços solicitados. Além disso, deve ser inserido no projeto DWG o número de pedido do SNOA.

4.1.4 Para os casos de contratação na modalidade de implantação pela **TBRASIL**, os pontos de emendas citados no item 4.1.3 acima, os quais serão confeccionadas fora da Caixa Subterrânea da **TBRASIL**, a **EMPRESA** deverá instalar a caixa de emenda óptica, preparar os tubos e fazer as fusões necessárias, ficando a cargo da **TBRASIL** a acomodação da caixa de emenda óptica dentro da Caixa

Subterrânea. Essa atividade terá acompanhamento da **TBRASIL** e deverá ocorrer no mesmo momento do lançamento do cabo. Caso isso não ocorra por motivos exclusivamente imputados à **EMPRESA**, a **TBRASIL** deverá informar uma nova data para a realização do serviço, sendo devido o pagamento de uma nova “Taxa de Supervisão e Acompanhamento de Obra/Reparo”, conforme estipulado no Anexo III do **CONTRATO**.

4.1.5 Para os casos de contratação de **FORNECEDORES** homologados e/ou indicados pela **TBRASIL**, a **EMPRESA** deverá encaminhar o projeto diretamente ao **FORNECEDOR**, para que ele avalie o pedido e possa apresentar proposta comercial. O **FORNECEDOR** deverá instalar a caixa de emenda óptica, preparar os tubos e fazer as fusões necessárias. Essa atividade será acompanhada pela **TBRASIL**, sendo devida a Taxa de Supervisão e Acompanhamento de Obra/Reparo pela **EMPRESA**, conforme Anexo III do **CONTRATO**, e deverá ocorrer no mesmo momento do lançamento do cabo. Caso isso não ocorra por motivos exclusivamente imputados à **EMPRESA**, a **TBRASIL** deverá informar uma nova data para realização do serviço, sendo cobrada nova Taxa de Supervisão e Acompanhamento de Obra/Reparo, conforme estipulado no Anexo III do **CONTRATO**.

4.1.6 Em qualquer das modalidades de implantação escolhida pela **EMPRESA**, conforme estabelecido nas Cláusulas 4.1.1 e 5.1.3.1 do **CONTRATO**, eventuais interligações e derivações entre as Caixas Subterrâneas de propriedade da **TBRASIL**, da **EMPRESA** e de outros deverão ser feitas por meio de Dutos e serão construídos pela **EMPRESA**.

4.1.7 As obras para construção e realização das interligações e derivações entre as caixas subterrâneas da **TBRASIL**, da **EMPRESA** e de outros serão supervisionadas pela **TBRASIL**, cabendo à **EMPRESA** o pagamento da Taxa de Supervisão e Acompanhamento de Obra/Reparo definida no Anexo III do **CONTRATO**.

4.1.8 A obtenção de licenças para quaisquer atividades relativas ao objeto do **CONTRATO** perante os órgãos públicos é de responsabilidade da **EMPRESA**, a qual deve disponibilizar cópia das permissões à **TBRASIL** antes da execução das obras.

4.1.9 A **EMPRESA** deverá agendar com a **TBRASIL**, com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência, a data das passagens dos cabos, para o acompanhamento de todo o processo por um representante técnico da **TBRASIL**.

4.1.10 O acompanhamento realizado pelo representante **técnico da TBRASIL** se dará **fim-a-fim**, estando presente em **100% (cem por cento) da obra**, devendo a **EMPRESA** franquear-lhe acesso ao projeto (DWG) e ao **Cronograma da Obra** desenvolvidos pela **EMPRESA**.

4.1.11 A **EMPRESA** deverá seguir impreterivelmente as instruções e procedimentos da **TBRASIL**, conforme itens listados abaixo, os quais serão enviados à **EMPRESA** durante a assinatura do Contrato:

- **INS 20.364** – Aceitação mecânica dos cabos de fibra óptica de rede externa;

- **INS 20.415** – Utilização de escadas, equipamentos de segurança e ferramentas pelo artífice;
- **INS 20.424** – Operacionalização do Centro de Informações da Rede Externa;
- **INS 20.517** – Sinalização de Obras e Serviços;
- **INS 20.617** – Instalação de cabo óptico em duto e subduto;
- **INS 20.357** – Instalação de conjunto de emenda para cabos ópticos; e
- **PRO 60.004** – Segurança do trabalho e proteção do meio ambiente nas atividades desenvolvidas em caixas subterrâneas de telecomunicações (espaços confinados).

4.1.12 A **EMPRESA** deverá utilizar materiais homologados junto à **ANATEL** e similares aos existentes na rede externa da **TBRASIL**, conforme itens anexados, os quais serão enviados à **EMPRESA** durante a assinatura do Contrato:

- **NIM 0283-06** – Subduto agrupado SDA4 polietileno;
- **NIM 0942-04** – Duto PEAD anelado / Segmento duto PEAD anelado;
- **NIM 0979-04** – Subduto singelo liso polietileno;
- **ER 1831.0032** – Dutos corrugados e acessórios de polietileno para canalização subterrânea; e
- **PE 1831.0001** – Duto corrugado em polietileno e acessórios para canalização subterrânea.

4.1.13 A **EMPRESA** deverá apresentar a **TBRASIL** o projeto **AS BUILT** (projeto final) impresso e em meio magnético no formato **DWG** após a construção da obra, retratando exatamente o projeto pós implantação para Duto e/ou Vala.

4.1.14 No caso de contratação da modalidade estabelecida na Cláusula 4.1.1 do **CONTRATO**, após a entrega do **AS BUILT** (projeto final), mas antes da entrada em produção, a **TBRASIL** irá atualizar suas informações em seus cadastros sobre o aluguel de Dutos, e um de seus fiscais será designado para certificar a obra.

4.1.15 No caso de contratação da modalidade estabelecida na Cláusula 5.1.3.1 do **CONTRATO**, a **EMPRESA** deverá acordar junto ao **FORNECEDOR** homologado e/ou indicado pela **TBRASIL** a atualização das informações nos sistemas internos da **TBRASIL** e a entrega do **AS BUILT** (projeto final) antes da entrada em produção, sendo que dos fiscais da **TBRASIL** será designado para certificar a obra.

4.1.16 Os níveis de disponibilidade da rede de dutos e subdutos da **TBRASIL** seguirão os preceitos definidos no âmbito do GT-2/GIESB da Anatel.

4.1.17 Todas as características técnicas necessárias para passagem e fixação de cabos em dutos e subdutos da **TBRASIL** constam da Instrução Normativa Interna **TBRASIL** INS-20.516, a ser disponibilizada pela **TBRASIL** para a **EMPRESA** no ato da celebração do **CONTRATO**.

Na ocasião em que se verifique a necessidade do compartilhamento da Infraestrutura Passiva por mais de um Grupo, a **TBRASIL** atuará no sentido de apurar as alternativas tecnológicas que viabilizem o referido compartilhamento.

4.2. Procedimentos de análise de pré-viabilidade.

Conforme rege a Cláusula Sexta do **CONTRATO**, a **EMPRESA** deve encaminhar as solicitações de Itens de Infraestrutura por meio do SNOA, acompanhado do trajeto esperado (arruamento), do(s) Item(s) de Infraestrutura com as especificações, dados técnicos, características de utilização e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela **TBRASIL**.

4.2.1. A distribuição geográfica da infraestrutura passiva de dutos e subdutos objeto desta Oferta poderá ser consultada por meio do SNOA.

5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA.

5.1. Das modalidades de contratação da Oferta

Em conformidade com as Cláusulas 4.1.1 e 5.1.3.1 do **CONTRATO**, a **EMPRESA** deverá optar por uma das modalidades de implantação de compartilhamento de infraestrutura passiva de Dutos e Subdutos abaixo indicadas:

- i. Contratação direta de um **FORNECEDOR**, obrigatoriamente constante de uma lista de empresas homologadas pela **TBRASIL**, por localidade, no Anexo X do **CONTRATO**, para execução das obras necessárias para o compartilhamento de infraestrutura passiva de Dutos.
- ii. Alternativamente à Modalidade de Contratação direta disposta no item i acima, a **EMPRESA** poderá acionar a **TBRASIL**, que, por intermédio de mão de obra própria ou de terceiros devidamente qualificados, providenciará a instalação de subdutos e de cabos ópticos. Nesse caso, a **TBRASIL** deverá apresentar oportunamente orçamento para aprovação da **EMPRESA**, que assumirá plenamente todos os custos, incluindo eventuais valores relacionados às atividades de adequação de rede, conforme definido na Cláusula 5.2.5. desta Oferta e Cláusula 1.5 do Anexo III do **CONTRATO**

5.2. Dos valores.

Conforme estabelece o Anexo III do **CONTRATO**, apresenta-se abaixo os valores para compartilhamento de dutos. O preço relativo a cada segmento será calculado nos seguintes valores unitários (Valores líquidos):

5.2.1. Valores mensais devidos por Km Linear de Duto contratado e por quantidade de Caixas Subterrâneas disponibilizados e Prazo de Contratação.

Prazo de Contratação	Valor por Km Linear	Valor por Caixa Subterrânea
5 anos	R\$ 37,25	R\$ 9,31

- i. O compartilhamento será medido em quilômetro (Km) linear pela soma das distâncias sequenciais entre os centros geométricos da Ponta A, Caixas Intermediárias e Ponta B multiplicada pela quantidade de Subdutos e Caixas

compartilhados pela **EMPRESA**.

- ii. A medida mínima inicial da mensalidade de compartilhamento de infraestrutura de dutos e subdutos é de 5 (cinco) Km para cada trecho solicitado.
- iii. Pelo uso compartilhado da rede de dutos da **TBRASIL**, a **EMPRESA** pagará, mensalmente, durante todo o período de contratação.

5.2.2. Valor de Supervisão e Acompanhamento de Obras.

Tipo	Cobrança	Unidade Mínima	Valor Unitário
Taxa de Supervisão e Acompanhamento de Obra	Por Hora de Supervisão e/ou Acompanhamento	8 (oito) Horas	R\$ 3.542,31

- i. A medida mínima inicial de taxa de supervisão e acompanhamento de obra são de 8 (oito) horas para cada trecho.
- ii. Em relação à medida mínima inicial de 8 (oito) horas para cada trecho, estima-se que neste período poderia ser realizado o lançamento de até 600 (seiscentos) metros de cabos ópticos em uma linha de dutos.
- iii. Cumpre ressaltar que a estimativa mencionada na cláusula anterior, se trata de cálculo prévio aproximado, não considerando as características concretas e/ou especificidades da contratação em questão, de modo que não vincula ou obriga a **TBRASIL** a garantir tal resultado.

5.2.3. Visita Improdutiva.

Tipo	Cobrança	Unidade Mínima	Valor Unitário
Taxa por Visita Improdutiva	Por Visita Improdutiva	1 (um) Evento	R\$ 462,04

- i. Antes de comunicar uma falha, a **EMPRESA** deve assegurar-se, em vistoria em campo, de que exista uma falha genuína e que todo esforço foi feito para testá-la na sua rede.
- ii. As reclamações improcedentes que provoquem ida em campo da **TBRASIL** ou de empresa terceira contratada pela **TBRASIL**, resultarão em cobrança da taxa por visita improdutiva.

5.2.4. Valor do Serviço de Acionamento da Segurança.

Tipo	Cobrança	Unidade Mínima	Valor por Caixa
Taxa de Acionamento de Segurança	Por Caixa dentro do Trecho de Dutos que ocorreu o acionamento	Trecho de Duto que abranja, no máximo, 04 locais na mesma AT*	* AT – Área TELEFÔNICA R\$ 246,42

- i. A **TBRASIL** se reserva no direito de ajustar os valores indicados na taxa de acionamento de segurança quando os respectivos acionamentos ocorrerem fora do horário comercial, finais de semana e feriados.
- i. Compreendem os valores relacionados as atividades imprescindíveis para adequação de rede eventualmente necessária ao compartilhamento dos Itens de Infraestrutura objeto do **CONTRATO** solicitados pela **EMPRESA**, consoante procedimento descrito no Anexo IV do **CONTRATO**. Tais valores serão cobrados mediante o aceite da **EMPRESA** se verificada a necessidade da realização de alguma das atividades durante vistoria conjunta a ser realizada entre as Partes.

5.3 Critérios para concessão de descontos

Poderão, a exclusivo critério da **TBRASIL**, ser concedidos descontos por prazo de contratação e volume contratado, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória.

5.4 Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta

Reajuste a cada 12 (doze) meses na data base de 01 janeiro de 2023, pela variação Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”), conforme Cláusula 10.10 do **CONTRATO**.

5.5 Modalidades de reembolso

Conforme estabelecido na Cláusula 12.2 do **CONTRATO**, o descumprimento injustificado dos prazos previstos para a recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s), nos termos do **CONTRATO**, por culpa exclusiva e comprovada da **TBRASIL**, sujeitar-lhe-á à aplicação de multa moratória por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme fórmula a seguir:

$$V \text{ Multa} = VM \times n/30$$

Onde:

$V \text{ Multa}$ = Valor da multa;

VM = Valor total mensal do Item entregue com atraso;

n = Quantidade de dias de atraso na entrega; e

30 = Quantidade de dias do mês comercial.

O valor apurado da multa estipulada, conforme Cláusula 12.2 do **CONTRATO**, será convertido em crédito concedido à **EMPRESA** no documento de cobrança do segundo mês subsequente ao da recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s).

6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

6.1. Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação

Conforme regras e procedimentos estabelecidos na Cláusula Sexta do **CONTRATO**, a **EMPRESA** deve encaminhar as solicitações de Itens de Infraestrutura com o trajeto esperado (arruamento) do(s) Item(s) de Infraestrutura via SNOA, com as especificações, dados técnicos, características de utilização e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela **TBRASIL**, seguindo o estabelecido no Anexo IV do **CONTRATO**.

Em consonância com o teor da Cláusula Sexta do **CONTRATO**, destaca-se:

- i. Quando a resposta da **TBRASIL** tiver exigências a serem cumpridas, como, por exemplo, informações omissas, imprecisas, erradas e/ou incompletas, ela deve ser devolvida com as pendências e/ou inconsistências encontradas para seu saneamento pela **EMPRESA**.
- ii. Informa-se que, após a correção e mantido o interesse da **EMPRESA** em compartilhar o(s) Item(s) de Infraestrutura, ela deverá realizar nova solicitação no SNOA, reiniciando o procedimento e a contagem do prazo de resposta, conforme disposto no item iii abaixo.
- iii. A **TBRASIL** deve responder no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica, conforme o caso.
- iv. A **TBRASIL** deverá justificar a resposta quando for negativa.
- v. Além das justificativas técnicas, como reserva técnica, obstruções, degradação por uso e planejamento futuro para ampliação de rede, dentre outros, serão reputadas como válidas outras justificativas, porém não se limitando às de caráter contratual com terceiros, como Itens compartilhados objeto de disputa judicial ou o contrato com o detentor do direito de passagem não permitir o atendimento da solicitação da **EMPRESA**, licenças ambientais, impacto ambiental, entre outros.
- vi. Na resposta do estudo de Pré-viabilidade Técnica deverão constar:
 - Comprimento da rota;
 - Quantidade de caixas de subterrâneas;
 - Se o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) se encontra(m) em Rede em Anel; e
 - Prazo de Validade do Estudo de Pré-viabilidade Técnica.

- vii. Na hipótese em que a **TBRASIL** constate que o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) a ser(em) compartilhado(s) constitua(m) Rede em Anel, a **TBRASIL** comunicará tal fato a **EMPRESA**, informando a estimativa do comprimento total da Rede em Anel a ser adquirida, para que a **EMPRESA** autorize o estudo de Viabilidade Complementar, na forma do respectivo Formulário de Solicitação de Itens de Infraestrutura.
- viii. Caso, em até 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da comunicação da **TBRASIL**, a **EMPRESA** não autorize a análise de viabilidade para o restante da Rede em Anel, o estudo de viabilidade tornar-se-á sem efeito, devendo a **EMPRESA**, em caso de interesse posterior, encaminhar nova solicitação no SNOA, reiniciando o processo.

A **EMPRESA** deve formalizar seu aceite do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) em até 07 (sete) dias contados a partir do recebimento do resultado positivo do estudo de Pré-viabilidade Técnica, formalizando-o, conforme Cláusula 7.1 do **CONTRATO**.

Caso o estudo de Pré-viabilidade Técnica de determinado(s) Item(s) de Infraestrutura(s) dependa de prazo maior que o estabelecido no **CONTRATO**, a **TBRASIL** deverá comunicar, por escrito, por meio de e-mail, à **EMPRESA**, a nova data prevista para o evento, bem como as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo originalmente estabelecido.

Os Itens de Infraestrutura serão compartilhados desde que haja viabilidade técnica pela **TBRASIL**, observadas, em qualquer caso, as condições previstas pela Cláusula 1 desta Oferta e demais disposições do **CONTRATO**.

Caso seja necessária a realização de expressivos investimentos adicionais para o atendimento da solicitação de Item(s) de Infraestrutura(s), como, por exemplo, recomposição arquitetônica decorrente de desobstrução de Item(s) de Infraestrutura, dentre outros, será elaborada Proposta Técnica Comercial para atendimento por Projeto Especial, a ser encaminhado à **EMPRESA**, sendo que a Proposta Técnica Comercial passará a integrar o **CONTRATO**.

Qualquer intervenção ou abordagem realizada eventualmente pela **EMPRESA** à Rede de Dutos da **TBRASIL** deverá contar com o acompanhamento e a supervisão da **TBRASIL**, por intermédio de mão de obra própria ou de terceiros, devidamente qualificados, cabendo à **EMPRESA** o pagamento da Taxa de Supervisão e Acompanhamento de Obra/Reparo definida no Anexo III do **CONTRATO**.

6.1.1. Descrição do prazo para resposta à solicitação e para a entrega

Conforme Cláusula 6.2 do **CONTRATO**, a **TBRASIL** deve responder no prazo de até 30 (trinta) dias sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica, conforme o caso.

6.2. Padrões de segurança.

6.2.1. Descrever o procedimento de acesso de pessoas à infraestrutura

disponibilizada.

Conforme Cláusula 7 do Anexo IV do **CONTRATO**, a **EMPRESA** deve preencher o Termo de Acesso e enviar à **TBRASIL**, observando e respeitando os procedimentos de acesso e segurança aos Itens de Infraestrutura da **TBRASIL**.

Conforme especificado na Cláusula 7 do Anexo IV, cabe à **EMPRESA**:

- i. Informar à **TBRASIL** o(s) seu(s) ponto(s) de contato, fornecendo número do telefone e/ou outro meio de comunicação em que o ponto de contato possa ser localizado 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, para iniciar o processo de acesso aos itens de infraestrutura e caixas subterrâneas da **TBRASIL**. Nas ações que possam trazer riscos à operação de qualquer uma das empresas, essas ações somente serão realizadas mediante a autorização dos **Ponto de Comunicação de Falha (“PCF”)**. Ainda, deverá informar qual **FORNECEDOR** escolhido para a execução da obra.
- ii. No caso de contratação da modalidade estabelecida na Cláusula 5.1.3.1 do **CONTRATO**, a **EMPRESA** deverá fornecer uniforme, crachá ou qualquer outra forma de identificação para os colaboradores do **FORNECEDOR** de forma a identificar a **EMPRESA** que irá prestar o serviço.
- iii. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, bem como pelo Provimento de Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”).
- iv. Responsabilizar-se por todos os atos de seus empregados, representantes, prepostos e contratados.
- v. Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, representantes, prepostos e contratados pela **EMPRESA**

Cabe à **TBRASIL**:

- i. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, bem como pelo provimento de EPI.
- ii. Responsabilizar-se por todos os atos de seus empregados, representantes, prepostos e contratados.
- iii. Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, representantes, prepostos e contratados pela **TBRASIL**.

6.2.2. Acesso para Manutenção Preventiva.

A **EMPRESA** deve informar a **TBRASIL** o(s) seu(s) ponto(s) de contato, fornecendo número do telefone e/ou outro meio de comunicação, em que o ponto de contato possa ser localizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana,

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano para iniciar o processo de acesso aos itens de infraestrutura e caixas subterrâneas da **TBRASIL**. Nas ações que possam trazer riscos à operação de qualquer uma das empresas, elas somente serão realizadas mediante a autorização dos PCF, conforme Anexo IV do **CONTRATO**.

6.3. Qualidade.

6.3.1. Solicitações de reparo e prazos

A **EMPRESA** deve entrar em contato com a **TBRASIL**, conforme procedimento estabelecido na Cláusula 8 do Anexo IV do **CONTRATO**, informando que houve uma falha. Em consonância com as regras estabelecidas, a **EMPRESA** deve contatar a **TBRASIL**, por meio do PCF. Antes de comunicar uma falha ao canal de reparo da **TBRASIL**, a **EMPRESA** deve assegurar-se em vistoria de campo de que exista uma falha genuína, e que todo esforço foi feito para testá-la na sua Rede.

O primeiro contato da **EMPRESA** à **TBRASIL** informando que houve uma falha deve ser feito por meio do PCF, utilizando o canal telefônico 08000 15 1551. A Equipe de Reparos da **TBRASIL** analisará o chamado e verificará a necessidade da abertura do Registro de Ocorrência (“RO”) e definirá a Criticidade e o Nível de Acordo de Serviço. Durante o processo de abertura do RO, a **EMPRESA** deverá informar a localidade e o trecho com falha.

6.3.1.1. Descrição do prazo de reparo

Observando-se as condições e regras estabelecidas na Cláusula 8 do Anexo IV do **CONTRATO**, as falhas serão reparadas, descontados os prazos de obtenção de autorização de licença para obras perante as entidades autorizadas a concedê-las.

6.3.1.2. O procedimento para realização de reparos

A Equipe de Reparos da **TBRASIL** irá analisar o chamado e verificar a necessidade da abertura do RO e definir a Criticidade e o Nível de Acordo de Serviço conforme Cláusula 8 do Anexo IV do **CONTRATO**. Durante o processo de abertura do RO, a **EMPRESA** deverá informar a localidade e o trecho com falha. As reclamações improcedentes que impliquem no disparo de uma equipe em campo da **TBRASIL**, resultarão em cobrança de Visita Improdutiva, conforme estipulado no Anexo III do **CONTRATO**.

Caso a **TBRASIL** detecte que houve uma falha em seus dutos, deverá checar a falha e, caso necessário, solicitar as permissões e licenças para a realização da manutenção.

A **TBRASIL** deverá informar à **EMPRESA** quando a falha tiver sido solucionada.

6.4. Padrões técnicos de qualidade.

6.4.1. Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para

aferição da qualidade.

As Partes devem realizar todos os procedimentos e cumprir suas respectivas obrigações contratuais para que o Compartilhamento de Itens de Infraestrutura não comprometa o atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pela ANATEL para a prestação dos respectivos serviços. Ainda, deverão ser observadas as condições estipuladas na Cláusula 6 do Anexo IV do **CONTRATO**, sendo que a **EMPRESA** deve, obrigatoriamente, respeitar as especificações técnicas necessárias para a correta e adequada implantação, a fim de manter e/ou garantir a qualidade de rede ora implantada pela **TBRASIL**.

6.5. Demais prazos.

6.5.1. Descrição do prazo contratual

O **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até 30 (trinta) dias após a desativação do último item de infraestrutura, respeitando as condições previstas na Cláusula Nona do **CONTRATO**.

A **EMPRESA** terá 30 (trinta) dias, contados da assinatura do **CONTRATO**, para optar pela migração da sua base instalada para os termos do **CONTRATO**, hipótese em que será cobrado o valor equivalente aos descontos concedidos, contados desde a data da sua contratação até a data de migração para as condições previstas no **CONTRATO**.

Os serviços migrados para os termos do **CONTRATO**, conforme disposto acima, passarão a vigorar pelo prazo mínimo de 10 (dez anos), respeitando as demais condições previstas no **CONTRATO**.

6.6. Manual de procedimentos operacionais.

O Manual de Procedimentos Operacionais encontra-se no Anexo IV do **CONTRATO**.

7. SANÇÕES E PENALIDADES.

7.1. Sanções e penalidades por descumprimento de qualquer uma das partes

Conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do **CONTRATO**, o não pagamento dos valores mensais devidos à **TBRASIL** na data de seus respectivos vencimentos, sujeitará a **EMPRESA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, ao pagamento dos seguintes valores, sem prejuízo de outras sanções previstas no **CONTRATO** ou na legislação aplicável:

- i. Valor principal original conforme previsto no documento de cobrança correspondente;
- ii. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

- iii. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor em atraso, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito; e
- iv. Atualização monetária sobre o valor principal original acima, calculada pela variação do IST, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, devida do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

Em consonância com as regras estipuladas na Cláusula 12.1.2 do **CONTRATO**, acordase que, no caso de rescisão do **CONTRATO** por quaisquer das Partes, estará a Parte que denunciou ou deu causa à rescisão sujeita ao pagamento de multa à outra Parte, calculada conforme abaixo:

$$V \text{ Multa} = VM \times (N - M) \times 0,333$$

Onde:

$V \text{ Multa}$ = Valor da multa;

VM = Valor mensal do(s) Item(ns) Compartilhado(s);

N = Número de meses do prazo de contratação ajustado; e

M = Número inteiro de meses decorridos entre a data fixada no Termo de Liberação de Acesso do(s) Item(ns) Compartilhado(s) e a sua data de extinção.

Conforme estabelecido nas regras e procedimentos presentes na Cláusula Décima Terceira do **CONTRATO**, a rescisão do **CONTRATO** é pleno direito e independente de nova comunicação, a critério da Parte inocente, se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições do **CONTRATO** e/ou seus Anexos, ressalvado o disposto na Cláusula 13.2.3 do **CONTRATO**, a Parte inadimplente deixar de sanar referida violação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra Parte, sem prejuízo do pagamento, pela Parte infratora, das penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela Parte inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no **CONTRATO**.

Na hipótese de falhas definitivas ou que não possam ser, comprovadamente, sanadas, inclusive, e não se limitando àquelas decorrentes de violação das obrigações de sigilo e confidencialidade, operar-se-á a rescisão no momento do recebimento, pela Parte infratora, da referida notificação mencionada na Cláusula 13.2 do **CONTRATO**, sem prejuízo do pagamento, pela Parte infratora, das penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela Parte inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no **CONTRATO**.

8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO.

8.1. Compartilhamento de locais.

A **EMPRESA** deve Informar à **TBRASIL** o(s) seu(s) ponto(s) de contato, fornecendo número do telefone e/ou outro meio de comunicação, em que o ponto de contato possa ser localizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano para iniciar o processo de acesso aos itens de

infraestrutura e caixas subterrâneas da **TBRASIL**. Nas ações que possam trazer riscos à operação de qualquer uma das empresas, elas somente serão realizadas mediante a autorização dos PCF, conforme detalhado na Cláusula 7 do Anexo IV do **CONTRATO**, bem como no item 6.2.1 desta Oferta Pública de Referência, sendo certo a necessidade, obrigatória, por parte da **EMPRESA**, de respeitar e cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas na Cláusula 6 do Anexo IV do **CONTRATO** e discriminadas no item 4.1 desta Oferta Pública de Referência.

As Partes definirão conjuntamente a dinâmica relacionada ao compartilhamento de energia e espaço físico se a medida for aplicável ao compartilhamento da Infraestrutura Passiva objeto da Oferta.

As regras para a alocação de espaço (encomenda, reserva, planejamento de investimento, orçamentação, determinação do preço e faturamento) serão definidas pelas Partes conjuntamente levando em consideração as necessidades que forem identificadas no caso concreto.

A ANATEL poderá visitar os locais em que é possível a partilha física ou os locais cuja partilha foi recusada por motivos de falta de capacidade, contatando a **TBRASIL** por meio das informações de contato informadas no item 2.3 desta Oferta Pública de Referência.

8.2. Acesso a sistemas de informações.

As condições de acesso aos sistemas de apoio operacional e o acesso aos sistemas de informação ou base de dados para pré-encomendas serão disponibilizados no SNOA e serão objeto de análise de viabilidade e disponibilidade técnica para o atendimento, enquanto que as informações referentes a encomendas de pedidos de manutenção, bem como reparação e faturamento estão previstas no **CONTRATO**.

8.3. Oferta de elementos de infraestrutura passiva.

O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura condiciona-se à Pré-viabilidade Técnica, a ser confirmada em campo durante vistoria conjunta para elaboração do **Projeto Detalhado** pela **EMPRESA**, limitando-se à capacidade excedente da infraestrutura.

9. MINUTAS CONTRATUAIS.

9.1. Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva.

9.1.1. Requisitos mínimos constantes no PGMC.

Os requisitos mínimos mencionados no item 9.1.1 acima encontram-se plenamente atendidos no **CONTRATO**, parte integrante da presente Oferta Pública de Referência.